



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Matheus Cadorin**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIMENTO**

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 62, II, do Regimento Interno, requer seja encaminhado Ofício ao(à) Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, com o seguinte teor:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Dep. Matheus Cadorin, encaminha a Vossa Senhoria o seguinte pedido:

Considerando que o cronograma das obras e serviços obrigatórios incluídos no Programa de Exploração da Rodovia - PER - são executados pela Concessionária como um Projeto Básico;

Considerando que referido cronograma poderá ser alterado, por decisão da ANTT, em função da evolução do tráfego no Lote Rodoviário, das reais necessidades da Rodovia e do interesse público, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando que a execução de obras e serviços do PER segue os preceitos regulamentares das Resoluções da ANTT, assim como de suas eventuais alterações;

Considerando que a Concessionária deve apresentar, no final de cada ano civil, na forma da regulamentação da ANTT, o planejamento da execução de obras e serviços para o ano subsequente;

Considerando que a Concessionária deve apresentar, no início de cada ano civil, na forma da regulamentação da ANTT, o planejamento da execução

de obras e serviços para o ano anterior;

Considerando que cabe à Concessionária, com base em seus próprios critérios de dimensionamento, a responsabilidade exclusiva pela determinação dos quantitativos para execução das obras e serviços, tanto obrigatórios quanto não obrigatórios, observados os parâmetros de qualidade previstos no PER e nas normas técnicas do DNIT ou outras que vierem a ser editadas;

Considerando que compete à Concessionária a implantação, manutenção, conservação e operação das Praças de Pedágio, conforme definido no PER;

Considerando que são direitos dos usuários das Rodovias receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento do pedágio, e ter acesso às informações no uso destes recursos com plena transparência para acompanhamento do uso correto dos serviços concedidos;

Solicita esclarecimento sobre as seguintes informações:

1. Quais obras e serviços contemplam o(s) Programa(s) de Exploração da Rodovia - PER - com relação às rodovias exploradas dentro do Estado de SC?
2. Qual a arrecadação mensal dos últimos 5 anos em cada praça de pedágio nas rodovias exploradas no Estado de Santa Catarina?
3. Qual o critério e percentual de investimento aplicado em cada praça de pedágio ou praças auxiliares nas rodovias exploradas em SC? É possível encaminhar tabela comparativa com a aplicação dos recursos por praça de pedágio e trecho da rodovia, mês a mês, nos último 5 anos?

Certo de sua atenção, despeço-me com votos de estima.

Sala das Sessões, 14/02/2023

**Dep. Matheus Cadorin**



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 15/02/2023, às 13:37.

---